

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde e Saneamento **MIRIANE SARTORI**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para Credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos, observando as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. A presente chamada pública tem por objeto o credenciamento para posterior contratação, caso necessário, de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos aos Municípios Maravilhenses.

1.2. Os medicamentos são destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade grave, ou de urgência, por ordem judicial e demais medicamentos dos quais a Secretaria de Saúde não possui em estoque.

Do preço

1.3. O PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio. (Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 – CMED).

1.4. As empresas credenciadas deverão aplicar os seguintes descontos sobre a lista de preços de medicamentos regulados:

1.4.1. Desconto de 20% (vinte por cento) para medicamento ético.

1.4.2. Desconto de 50% (cinquenta por cento) para medicamento genérico.

1.5. A lista poderá ser acessada junto ao site (www.gov.br/anvisa), devendo sempre ser adotada a edição mais atual da lista de preços, sendo a última versão publicada em 01/01/2024 às 19h00min e atualizada em 03/01/2024 às 18h30min.

1.6. A alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no Estado de Santa Catarina é de 17% (dezessete por cento).

1.7 As empresas credenciadas deverão obrigatoriamente contemplar no preço de venda ao Município de Maravilha, eventual aplicabilidade de isenção de ICMS.

1.7.1. Caso ocorra a recusa da empresa credenciada em conceder a isenção prevista no convênio/ICMS, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no presente edital, sem prejuízo das demais sanções na esfera civil e criminal.

1.8. A Secretaria de Saúde e Saneamento, bem como as empresas credenciadas deverão consultar diariamente a versão atualizada da lista.

1.9. As empresas credenciadas que praticarem venda de medicamentos com preços superfaturados em relação ao preço praticado no mercado, independente do PMC, serão responsabilizadas e sancionadas.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do presente edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o respectivo instrumento.

2.1.1. Será admitida a impugnação do edital mediante:

- a) documento enviado ao endereço eletrônico, através do e-mail: compras@maravilha.sc.gov.br, com a devida confirmação de recebimento; ou
- b) instrumento escrito protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Maravilha, localizado junto a Prefeitura de Maravilha, na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, no Município de Maravilha/SC.

2.2. Caberá a autoridade competente decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

2.3. Se procedente a acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

3. DA PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. Poderão participar desta chamada pública todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital.

3.2. O presente edital estará a disposição dos interessados no *site* oficial do Município de Maravilha, qual seja: www.maravilha.sc.gov.br.

3.3. Será adotado no presente instrumento o a seleção a critério de terceiros – caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.3.1. Considerando o critério de seleção adotado, as empresas proponentes deverão disponibilizar estrutura para atendimento dos pacientes no Município de Maravilha/SC.

3.4. Os interessados poderão, a partir da publicação do presente instrumento apresentar a documentação solicitada, sendo a contratação ocorrendo por ordem de apresentação da documentação.

3.5. O presente edital terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

3.5.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

4. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O envelope contendo a proposta e demais documentos solicitados no item 4.4. deste edital, **poderá ser encaminhado a partir do dia 29/01/2024**, para o seguinte endereço: Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, CEP 89874-000 – Prefeitura de Maravilha. Setor de Compras e Licitações.

4.1.1. O horário de expediente do Município de Maravilha é das 7h30min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min.

4.1.2. O envelope disposto no caput deverá ser entregue devidamente lacrado, dispondo ao lado externo as seguintes informações:

<p>EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 002/2024 MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: FONE: E-MAIL:</p>

4.3. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de requerimento anexo, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.4. No envelope, juntamente com a proposta, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

4.4.1. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

4.4.2. Da habilitação técnica:

I. Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

II. Comprovante de registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia – CRF.

III. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente.

IV. Alvará sanitário vigente, expedido pelo Vigilância Sanitária do Município de

Maravilha.

4.4.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.4.4. Da habilitação econômico-financeira:

- I. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão de Licitações analisará em até cinco dias úteis a documentação apresentada, emitindo parecer manifestando-se pela habilitação ou inabilitação do proponente.

5.1.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.1.2. O recurso administrativo deverá ser apresentado pela proponente em até três dias úteis após a ciência do ato de habilitação/inabilitação emitido pela Comissão.

5.1.3. A publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, constitui meio legal para início da contagem do prazo recursal.

5.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa

oficial.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

6.4. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

6.5. O agente de contratação e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

6.6. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

6.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

6.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

6.9. O instrumento contratual deverá ser assinado em até três dias úteis após a convocação do Ente Público Municipal.

6.10. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. pedido formalizado pelo credenciado;

II. perda das condições de habilitação do credenciado;

III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.11. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 6.10 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

6.12. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 6.10, além do

descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.13. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.14. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6.14.1. O credenciado, no caso previsto neste item, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

6.14.2. O disposto no subitem 6.14.1 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

6.15. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, bem como, junto ao site oficial do Município de Maravilha/SC.

6.16. O Credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

6.17. As despesas serão alocadas no orçamento geral da Secretaria de Saúde e Saneamento para o ano de 2024.

6.18. A retirada do medicamento será mediante autorização interna da Secretaria de Saúde e Saneamento, a qual deverá conter:

- a) a descrição do medicamento;
- b) o preço constante na tabela;
- c) o preço final do medicamento;
- d) a empresa credenciada escolhida pelo usuário;
- e) data e assinatura do responsável pela autorização.

6.19. A empresa credenciada deverá:

- a) apresentar a autorização fornecida pela Secretaria de Saúde e Saneamento;
- b) o respectivo cupom fiscal/ou nota fiscal que deverá ser anexada a cada autorização, constando o nome e CPF do paciente;
- c) relatório digitalizado contendo o nome do paciente, o medicamento fornecido, a quantidade e o valor unitário e o valor inserto na tabela.

6.20. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.21. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados.

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

Maravilha, 29 de janeiro de 2024.

MIRIANE SARTORI

Secretária de Saúde e Saneamento

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

A empresa _____razão social_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, localizada na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na Cidade de _____, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, vem através do presente requerer o Credenciamento da empresa para futuro fornecimento de medicamentos, nos itens abaixo especificados:

Item	Quant.	Detalhamento do serviço	Valor R\$
01	01	Fornecimento de medicamentos destinados a pacientes maravilhenses, em situação de vulnerabilidade grave, ou de urgência, por ordem judicial e demais medicamentos dos quais a Secretaria de Saúde não possua em estoque, através da lista de medicamentos regulados nos termos da Resolução CMED, n. 02 de 05 de março de 2004, ou outra que vier a substituí-la.	<p>Desconto de 20% (vinte por cento) sobre a lista PMC para medicamento ético.</p> <p>Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a lista PMC para medicamento genérico.</p>

Maravilha, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

A empresa ____razão social____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, localizada na Rua_____, n._____, Bairro_____, na Cidade de _____, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a)_____, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ razão social _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. _____, localizada na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na Cidade de _____, nesse ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro da Pessoa Física sob o n. _____, residente e domiciliado(a) no Município de _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n. 14.133/2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e.e. JONAS DALL´AGNOL, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº ____/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de medicamentos destinados a pacientes maravilhenses, em situação de vulnerabilidade grave, ou de urgência, por ordem judicial e demais medicamentos dos quais a Secretaria de Saúde não possua em estoque, através da lista de medicamentos regulados nos termos da Resolução CMED, n. 02 de 05 de março de 2004, ou outra que vier a substituí-la

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio. (Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 – CMED.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá aplicar os seguintes descontos sobre a lista de preços de medicamentos regulados:

- I. Desconto de 20% (vinte por cento) para medicamento ético.
- II. Desconto de 50% (cinquenta por cento) para medicamento genérico.

Subcláusula terceira. A lista poderá ser acessada junto ao site (www.gov.br/anvisa), devendo sempre ser adotada a edição mais atual da lista de preços, sendo a última versão publicada em 01/01/2024 às 19h00min e atualizada em 03/01/2024 às 18h30min.

Subcláusula quarta. A alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no Estado de Santa Catarina é de dezessete por cento (17%).

Subcláusula quinta. As empresas credenciadas deverão obrigatoriamente contemplar no preço de venda ao Município de Maravilha, eventual aplicabilidade de isenção de ICMS.

Subcláusula sexta. Caso ocorra a recusa da empresa credenciada em conceder a isenção prevista no convênio/ICMS, a mesma poderá sofrer as sanções previstas no presente edital, sem prejuízo das demais sanções na esfera civil e criminal.

Subcláusula sétima. A Secretaria de Saúde e Saneamento, bem como as empresas credenciadas deverão consultar diariamente a versão atualizada da lista.

Subcláusula oitava. As empresas credenciadas que praticarem venda de medicamentos com preços superfaturados em relação ao preço praticado no mercado, independente do PMC, serão responsabilizadas e sancionadas.

Subcláusula nona. As partes pactuam através do presente instrumento, a aquisição anual no montante de R\$_____.

Subcláusula décima. As partes pactuam, que o valor acima é meramente estimativo, podendo sofrer acréscimos e supressões, sem que isso gere qualquer direito a parte contratada, principalmente no que se refere as supressões, desde já, justo e acertado entre as partes que a supressão poderá ocorrer sem limite de percentual, sendo pago a contratada somente o valor relativo aos produtos efetivamente retirados pelos pacientes previamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a efetiva e comprovada entrega dos medicamentos.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para a Secretaria de Saúde e Saneamento, juntamente com todos os documentos comprobatórios do fornecimento dos medicamentos, cupons, relatórios, autorizações etc.

Subcláusula segunda. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco,

número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula terceira. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula quarta. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- I. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.
- II. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.
- III. Disponibilizar o medicamento de forma imediata ao paciente ou na hipótese de não possuir em estoque, a critério de escolha do paciente, no prazo máximo de oito horas.
- IV. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS.
- V. Não realizar qualquer cobrança adicional ao paciente.
- VI. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- VII. Fornecer ao Contratante informações relativas a execução do presente instrumento.
- VIII. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- IX. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- X. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação.
- XI. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XII. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

Subcláusula primeira. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- I. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos produtos adquiridos, mediante apresentação de nota fiscal e relatório e demais documentos solicitados pelo Contratante.
- II. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência no cumprimento do objeto deste Contrato.

Subcláusula primeira. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

Subcláusula segunda. A contratada é a única e isoladamente responsável pelo fornecimento equivocado de medicamento, bem como, responsável por qualquer dano físico, moral e financeiro que por ventura possa ser experimentado pelo paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde e recursos próprios do Município de Maravilha.

Subcláusula primeira. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula primeira. Poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria pelos Gestores do SUS e pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A CONTRATANTE poderá efetuar vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem condições técnicas básicas para atendimento do presente instrumento.

Subcláusula terceira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Subcláusula quarta. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Subcláusula quinta. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). _____, (cargo) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção

de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste instrumento, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é 31 de dezembro de 2024, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Subcláusula segunda. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Subcláusula primeira. Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados automaticamente conforme atualização da lista de medicamentos regulados.

Subcláusula segunda. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente

contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, _____, de _____, de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.